



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 152, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 031, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001, E DA LEI N° 1.774, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 55, *caput*, da Lei Complementar nº 031, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos incisos:

"Art. 55. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei Complementar que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 49, e preencham os seguintes requisitos:

I - Para a nomeação de Diretor-Presidente, conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e seja detentor de formação superior, ressalvado, neste último caso, a inexistência de servidores habilitados ou recusa expressa dos mesmos;

II - Para a nomeação nos demais casos, que contem, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo público.

Artigo 2º - O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.774, de 14 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

...



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo será equivalente à Referência 9c, Grupo I-2, a que se refere a Tabela de Valores de Referência do quadro da Municipalidade, e perdurará pelo tempo em que o servidor exercer as funções de Diretor Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV."

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 17 de março de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE